

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia vinte de agosto de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à vigésima segunda sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: ED-Ag-RR- 5-43.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RÁPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA EIRELI E OUTRA, Advogado: Cristiano Destro Locks, Embargado(a): TEREZINHA BORGES, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: Ag-AIRR - 21-13.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALVADOR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 36-07.2018.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Agravado(s): VALDINEI SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Belmiro Rogerio Duarte Bermudes Neto, Agravado(s): G.B. DA ROCHA - EPP E OUTROS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-Ag-AIRR - 42-55.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ANITA MOLANO GERMANO, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 43-43.2010.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): EVA ADRIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$1.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-RR - 44-61.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s):

SIMONE CRISTINA ALMEIDA, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; II- conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada "TELEMAR NORTE LESTE S.A." quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR-53-95.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANA PAULA ROVATTI ARAÚJO, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 58-09.2016.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CASSIO MENDES BORGES, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 64-96.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): NORMÉLIO DANILO POSTAY, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR- 67-18.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): LUTERO ANDRADE RIBAS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo interno interposto pela FUNCEF; II - conhecer do agravo interno interposto pela CEF e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-ARR- 70-50.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSELIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 87-30.2016.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): WLAUDEMBERG DE SOUZA LIERES, Advogada: Kátia Curty Teixeira, Advogado: Adison Mendes Quinteiro, Agravado(s): ASI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR- 92-06.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): GABRIELA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 96-72.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES CAMPOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR- 105-57.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): FACULDADES CATÓLICAS-PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 144-59.2013.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO LAZZARETTI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto,

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 146-69.2013.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LETICIO CONSTANTINO DE FIGUEREDO, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.360,00 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR-148-71.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): ÂNGELO FERNANDO PROTZEK, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento aos agravos; II - dar parcial provimento aos agravos de instrumento, apenas quanto ao tema "MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO." para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-ARR - 148-39.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LORY ANNE DE ASSIS VAZ, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: AIRR - 154-73.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 154-69.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): RODRIGO BRUNO DE ALMEIDA, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 169-94.2017.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano,

Agravado(s): ILZELIANE SETUBAL MACHADO, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR-170-44.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL JOSÉ EMÍDIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 176-40.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILZA JERÔNIMO DA SILVA CARMO DE JESUS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: Ag-AIRR - 179-57.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 179-47.2016.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ VLADEMIR DANTAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-ED-AIRR - 184-34.2016.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPARO ENERGIA EÓLICA S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTONIO EVERALDO SOUZA DIAS, Advogado: Marcus Vinícius Taques, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR- 186-96.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): MARCELE DA CUNHA CAVALCANTE CORREIA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 203-26.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Agravante(s): ELIENE TEREZA LUNZ E OUTROS, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 216-61.2014.5.02.0010 da

2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELICA SANTOS CAMPOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): IPREM - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SR. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 218-06.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maira Nogueira Veziani da Silva, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA.-ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 220-92.2013.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HAROLDO SEVERINO DE MIRANDA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: Ag-AIRR - 224-56.2010.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 225-14.2011.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIRCEU ABRAHÃO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR-283-23.2010.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Agravado(s): FERNANDA ATAYDE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, I-exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 287-74.2014.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): POSTO CENTRAL CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Alexandre Birk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 288-87.2014.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Sebastião Manoel Pinto Filho, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: Marcos D'avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 298-57.2013.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JEREMIAS CRUZ ALVES, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Ingrid Emmanuele Vieira Santos, Advogado: Anderson da Silva Santos, Advogado: JOÃO FELIPE MACHADO SILVA, Agravado(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 304-73.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCEU RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 306-54.2012.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MARLENE MOLZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos; Processo: ED-Ag-AIRR - 307-97.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Embargado(a): FABIANA DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo; Processo: Ag-AIRR - 328-63.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): RAFAEL CORREA DA SILVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ED-RR - 347-36.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDSON MIRANDA, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de

Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo; Processo: Ag-AIRR - 372-22.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): FREDERICO STRASSMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-RR - 384-66.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCAS FERREIRA FERNANDES, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AgR-AIRR - 385-04.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRCIA SCHULLER LOPES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 27.000,00), no importe de R\$ 270,00 - duzentos e setenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: AIRR - 407-44.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DELMIRA SANTOS GALIZA, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-RR - 413-42.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MEIRA, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 415-57.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIERRE ACRUCHE NUNES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 437-26.2016.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL FARIA DA PAIXAO, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 452-89.2018.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABEDELO, Procurador: Diego Carvalho Martins, Agravado(s): FERNANDO ANGELO VIEIRA CAVALCANTI, Advogado: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Agravado(s): FORT PARAIBA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA



EIRELI E OUTRO, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, Advogado: Thomaz Antônio Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 483-78.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHESTER ROGERES DE JESUS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GR-GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 485-92.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALEX BARTH, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: Ag-AIRR-492-50.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Marinho Bicelli, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MIRANDA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 506-14.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FARMÁCIA PAGUE FÁCIL LTDA.-ME, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS CHAVES, Advogado: Alex Neyves Mariani Alves, Advogada: Valnise Vêras Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 513-31.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BRANCO DE MIRANDA, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-ARR - 525-08.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): JANAÍNA MEOTTI TENTARDINI, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material apontado sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: Ag-AIRR - 531-74.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EUZÍDIO CINTI, Advogado: Edilson Goulart, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 557-83.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 566-40.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIANA

BRUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno interposto pela primeira reclamada; II - conhecer do agravo interno interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR-569-63.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Advogado: Wagner Frumento Galvão da Silva Junior, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 599-63.2011.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (CURADOR DE NILSON SOUZA DOS SANTOS FILHO), Procurador: Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 625-32.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ATAUALPA DE SOUZA SANTOS JUNIOR, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: Ag-AIRR - 646-20.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Moises Voigt, Advogada: Isis Yumi Miyachi, Agravado(s): DANILO JOSÉ SANTOS DE LUCENA LIMA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 646-41.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ANTÔNIO GEOVANE RIBEIRO, Advogado: Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira, Advogado: Áriston Carlos Ghidin, Agravado(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR-660-61.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ITATIARA PEREIRA SANTOS, Advogado: Stanislau Matos de Castro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á

primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 673-55.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA EUVANE DE SOUSA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 734-63.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): EDUARDO SOARES MACHADO, Advogada: Alana Benetti Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR- 739-55.2011.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO SILVÉRIO BEZERRA, Advogado: Abiude Camilo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 742-61.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TEVERE S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Jorge Matiotti Neto, Embargado(a): WILSON ROBERTO ENGELMANN, Advogada: Bruna Caroline Busarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 743-11.2016.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS CASTRO E OUTRO, Advogada: Elisângela Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamado (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 757-52.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): L. M. MONTANARI & CIA LTDA., Advogado: Pedro Sérgio de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR- 758-32.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-ED-ARR - 773-96.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): MILTON WENDHAUSEN VALENTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema referente aos honorários assistenciais; Processo: AIRR - 778-74.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-RR - 802-57.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; III - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Súmula 331, I, e da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 500,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 440); Processo: Ag-AIRR- 819-37.2012.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO DELMIRO FERNANDES, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Agravado(s): RP VIAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR-844-05.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA LEIDE RIBEIRO DA COSTA SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: Ag-RR - 846-29.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Agravado(s): HERIVELTO FREIRE SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I- exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao

empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 859-55.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s): JOEL SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo; Processo: AIRR - 860-20.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO E OUTROS, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): JOSE TRINDADE DA SILVA, Advogada: Talita de Lourdes Pereira Barbosa, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTROS, Advogado: Alex Medina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 868-69.2010.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s): CARLA DUARTE FERNANDES, Advogado: Servulo Aguiar de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 874-63.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA KARINE EIDT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 914-71.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): BIANCA GREGHI FERREIRA LIMA, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-RR - 925-46.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): NILSON JOSE VIEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcella Israel dos Reis, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015; Processo: RR - 929-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de DHIANES SILVA PEREIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMACE CRM S.A, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO-DIFERENÇAS SALARIAIS";

Processo: Ag-AIRR - 941-08.2017.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 962-15.2012.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Machado Carvalho, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 965-27.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$39.920,00), o que perfaz o montante de R\$1.996,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ED-Ag-AIRR - 973-07.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCOS FONSECA, Advogada: Maria do Carmo Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AgR-AIRR - 1001-70.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade: (a) negar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e; (b) não conhecer do agravo regimental em relação aos temas "CÁLCULO DA RMNR" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; Processo: AIRR - 1002-14.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EDNA DO ROCIO COLLIN, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-ARR - 1025-02.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELISETE FERNANDES DA ROSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR-1031-95.2010.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO FERREIRA MACIEL, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Agravado(s): S.A. TUBONAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 440,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1034-08.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 1048-16.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): GISELLE APARECIDA DE PAIVA LOPES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: ED-ARR-1050-71.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FÁBIO NEY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo; Processo: AIRR - 1067-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): PAULO AFONSO DA COSTA HENRICHES, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR-1067-68.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A.,

Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALDEMAR ROBERTO MENDONÇA, Advogado: Luciano Ribeiro Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. ; Agravado(s): VOLVO DO BRASIL S.A; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: Ag-AIRR-1069-73.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIA MARIA ALVES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1070-84.2016.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DA LUZ SANTOS, Advogado: Bleyne Ayres da Silva, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: Ag-AIRR - 1079-94.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 1080-39.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): WILLIAN DE OLIVEIRA CARLOS VIANNA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento primeira Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973 (art. 1.041, § 1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-32.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRE RICARDO VIEIRA, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: Ag-AIRR - 1115-32.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES BORRERO, Advogado: Jefferson Fernandes Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR- 1116-75.2016.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): MARCOS MACHADO MARTINS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação de função - compensação com as horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória



nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas. Mantido o valor da condenação; Processo: AIRR - 1126-83.2013.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCILIO ALMEIDA AMARAL CAMARGO, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 1129-79.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GEOVANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Aleciana da Silva Santana, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 1134-88.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO MASCARENHAS TRINDADE, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1139-30.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1183-45.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): MARGARETE ROELA DA SILVA COGO, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1184-78.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMARILDO LIVIZ ZANELATO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR-1184-14.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, Advogada: Rafaela Maria Reis Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo

e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 1205-74.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KARINA RIBEIRO SANTOS, Advogada: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-ARR - 1253-09.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GUSTAVO MENESES DOS ANJOS, Advogado: Dayana Santos de Oliveira, Embargado(a): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo; Processo: Ag-AIRR - 1286-64.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): KEYLA SMIRNA ATTUY, Advogada: Carolina Casadei Nery, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 1310-14.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOÃO INÁCIO DE FREITAS, Advogado: Samuel Leite, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da prestadora de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento da tomadora de serviços; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo; Processo: Ag-AIRR - 1313-70.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDIA TROTTA DE MEDEIROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 1317-24.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELA ALVES MESSIAS E OUTRAS, Advogado: Bruno Batista Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Teotino Damasceno Filho, Advogado: José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-

ARR - 1378-76.2011.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES AVELAR, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo da segunda Reclamada (CLARO S.A.); III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; Processo: AIRR- 1382-50.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ÉDER BRUNO CONCEIÇÃO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 1392-88.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MIRIAN MATEUS PINTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR- 1398-40.2015.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): JAMIL ANTUNES RIBEIRO, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Agravado(s): CORREA & BASTOS SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1407-86.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-ARR-1409-02.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alessandro da Silva, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Agravado(s): PAULO LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Aldemarzinho Gonçalves Aprato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante; Processo: Ag-ARR - 1411-27.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARISA HELENA GOMES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Jaqueline Rosa Gomes Machado, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada; Processo: ED-RR - 1412-82.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE MARCIO NOGUEIRA REZENDE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1430-42.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ALLEF FRANÇA DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Oscar Vieira Soares Júnior, Agravado(s): EDENILZA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1438-94.2016.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): GILSON ALVES SIMIÃO, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1441-14.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE APARECIDA SILVEIRA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): GCC CONTACT CENTER SERVIÇOS EM TELEMARKETING LTDA. - ME, Advogado: Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Advogado: Fabio Marcelo L Bini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR- 1459-42.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, diante do caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$300,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR-1464-19.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s): DALMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR-1477-43.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s) e Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): VINÍCIUS FERNANDES ROSA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Demandado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada; Processo: ED-Ag-AIRR-1488-15.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Felipe Chiarini, Embargado(a): LEANDRO DE BRITO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-ED-RR - 1499-47.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): ENCEL-ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CLAUDINEI ANCELMO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 433,08 - quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.308,00 - quarenta e três mil, trezentos e oito reais), em favor da parte agravada; Processo: Ag-AIRR - 1500-87.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIDALVA SILVA FONTENELLE REIS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: ED-Ag-RR - 1511-69.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MARLI APARECIDA NALIFICO, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1514-38.2011.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): RODRIGO FASSINI SOARES, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1527-39.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO PAULO AGUIAR MORENO, Advogado: Mário de Castro Silva, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 1563-11.2010.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-ED-ARR - 1574-41.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELINE CONCEIÇÃO DA SILVA MOURA BARROS, Advogada: Andrea Leite de Souza, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): ALEX VIEIRA DINIZ - ME; Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte agravada; Processo: AIRR - 1594-75.2013.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DIOLINDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR- 1655-87.2012.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FARIAS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 1656-13.2016.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): HERMESSON SALES SAMUEL, Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Henrique Rodrigues Dassie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1661-52.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LEDIJANE LIMA ARAUJO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-ARR - 1692-87.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCIANO MACHADO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 870,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1700-83.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-RR - 1729-53.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: MARIA EVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo de Souza Barros, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1731-57.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1741-69.2011.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): IRENE GOYA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$102.000,00), o que perfaz o montante de R\$5.100,00, a ser revertido à Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 1742-82.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ALESSANDRA DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Advogada: Regilene Carneiro Terra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas apenas quanto ao tema "Julgamento ultra petita. Pedidos Líquidos" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término de do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-AIRR - 1773-75.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): HENRIQUE TELES DE SANTANA NETO, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1785-54.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DE MORAIS, Advogado: Édson Cardoso de Araújo, Agravado(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, impõe-se a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 1788-86.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): SANI CAPACE FERNANDES SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 1798-66.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WALISON DE SOUZA SILVA, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 1823-54.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): EDEFONSO MARCOS RIZZATO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 1826-28.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ENRIQUE SALAMANCA GAETE, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1854-62.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITOR VARELA ALVES, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-RR-1866-93.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Embargado(a): AGUINALDO MARIANO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1878-70.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): IVANEIDE JONSON SANTANA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1880-16.2013.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BENJAMIM CARNEIRO RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR-1909-42.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: Ag-ED-AIRR - 1914-46.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Agravante(s): INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Antunes Júnior, Agravado(s): FLÁVIO AURELIANO DE SOUZA, Advogado: Aldo Giovani Kurle, Agravado(s): CENTRO DE IMUNOLOGIA E IMUNOGENÉTICA LTDA., Advogado: Viviane Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 276.714,41), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 5.534,28 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser revertido ao Agravado (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal; Processo: Ag-AIRR-1920-80.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 1926-42.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO VERMELHO LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Agravante(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Monteiro Correa, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): PEDRO RODOVALHO, Advogada: Maria de Fátima Nunes, Advogada: Thatyanne Nunes Santos, Agravado(s): CAMPO FORMOSO EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Alexandre Monteiro Lima, Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Advogado: Carlos Alexandre Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela segunda e terceira reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: ED-ARR - 1933-66.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARTA ALVES FERREIRA, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo; Processo: AIRR - 1942-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): SILVANO DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato

SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 1943-19.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Agravado(s): MARTA SILVEIRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: ED-RR - 1955-34.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): VALTER DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado que os juros de mora deverão ser apurados de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/09 (Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno) e deferir a correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 do TST, conforme o apurado em liquidação de sentença; Processo: Ag-AIRR - 1963-02.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CASADO LIMA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 2010-21.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ZARIOMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Elineide Carneiro Silva Lopes, Advogado: Antônio José Carneiro Lopes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 2031-52.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Robson Maiochi, Agravado(s): FABRICIO VICENZI, Advogada: Débora Regina Ferreira, Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2110-08.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): GILDÁSIO SANTOS BRITO, Advogado: José Carlos Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2112-94.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL SILVERIO ALEXANDRINO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR- 2136-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:

Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ADRIANA MARIA DA ROCHA FONSECA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos exequentes; Processo: AIRR - 2140-45.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MAURO GERÔNIMO, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AgR-AIRR - 2216-95.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GISELE PASSOS DA SILVEIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento a agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-ARR - 2253-92.2014.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: River Fausto Marques, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada; Processo: AIRR - 2327-77.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JESSICA APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Jonas José Fernandes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento primeira Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973 (art. 1.041, § 1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-ARR - 2328-72.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TILLY ENDRIGO DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS- CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada; Processo: ED-RR - 2336-28.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATO CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos,

sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo; Processo: AIRR - 2398-61.2016.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): VALCY GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR-2432-60.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR-2472-81.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANAYA CARLA DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 2480-19.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-ARR - 2557-89.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ELISIO MADEIRA DE MIRANDA, Advogada: Ana Joana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-ARR - 2629-13.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Válder Marelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 2706-12.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BRASILINVEST - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 2805-36.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HENRIQUE DE SOUSA FERRAZ,

Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 2994-40.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 3272-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): NILSON FIGUEIREDO ALVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 3339-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Fabiana Dudek Stefanek, Agravado(s): STELLA MARIS DIAS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 4322-58.2013.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPAL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): EDUARDO NASCIMENTO, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-RR - 4928-60.2011.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCELO CAMPOS SILVEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 6515-26.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAYCON FREITAS DE MELO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 10013-24.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: YEMAN CARVALHO CANÁRIO LOULA, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR-10042-31.2017.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO LEONE TINCANI, Advogado: Lucas Silva Tincani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR-10075-63.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER RAIMUNDO GOMES

NOBRE, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): POSTO D'ANGELIS LTDA., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 10092-90.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): CLEOMARA DE ANDRADE CASTRO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada; Processo: AIRR - 10093-98.2017.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Alegnyra Campos Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): DIVINO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Walquiria Fraga Alvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 10188-49.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MICHEL DOS SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): ADELSON LUZIA PEREIRA, Advogado: Bruno Esteves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-RR - 10256-22.2018.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO DE LIMA LOURENCO, Advogado: Iara Neves, Agravado(s): COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 493,50 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), que equivale a 1% do valor da causa (R\$ 49.350,00), em favor da parte reclamada, em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso; Processo: Ag-AIRR - 10271-15.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ALBERTO CAMPOS, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-RR - 10292-96.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ EDUARDO ELPES DA SILVA, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,

Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR-10305-77.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA COSTA NANTET, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: AIRR - 10323-69.2017.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): ANA PAULA LOURENCO TOME CORREIA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA.- ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR-10328-61.2013.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Cally Vilela, Agravado(s): JOSÉ AIZENBERG, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-RR-10336-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AILTON SOUZA SANTOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR-10340-92.2016.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIO JOSÉ FÉLIX ALVES (REPRESENTADO POR JOSELMA MARIA FÉLIX ALVES), Advogado: Gustavo Novais Vilela, Agravado(s): ALGAR CELULAR S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 10377-64.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA ISABEL PEREIRA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10392-23.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Getulio Farina de Almeida, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO ALMEIDA AMORIM, Advogado: Wallace Rogério Mendonça Nicolette, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS FLORES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: Ag-AIRR - 10405-02.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Agravado(s): RESÍDUO ZERO AMBIENTAL, Advogado: Gabriel Matias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 10409-58.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TARSILA DE ARAUJO FREITAS GOMES, Advogado: Jorge Luiz Rodrigues Duarte, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-ED-RR - 10411-77.2017.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: José Oliveira Feitosa, Advogado: Renan Alberto Santos, Agravado(s): SANDRA CLER ALVES DE CARVALHO, Advogado: João Dias Paião Filho, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-ARR - 10430-51.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIO CESAR GOTELIP DUARTE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 10432-14.2015.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉIA DA CONCEICÃO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-ARR - 10451-56.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 268.876,80), o que perfaz o montante de R\$ 13.443,84, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10459-94.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON ANTONIO MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Franklin Rodrigues de Souza, Advogado: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): ESMALTEC S/A, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): M B S TELECOM; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 10480-19.2014.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ALBERTO CLEMENTINO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dilermando Dias Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10500-41.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS EUGENIO GUIMARAES MONTES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), no importe de R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: ED-RR - 10546-63.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCAS GUILHERME SOARES, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo; Processo: AIRR - 10591-77.2017.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): TALITA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz, Advogado: Djalma Dias de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts 256 e 257 c/c 122); Processo: Ag-RR - 10614-20.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO DO NASCIMENTO REGO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: AIRR - 10683-17.2015.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA LEITE, Advogada: Sandra Cristina da Costa Rosalina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-ED-Ag-RR - 10793-76.2013.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): OSVANIR DOMINGOS, Advogado: Christian Tadeu Ignácioi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 10807-50.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): RODRIGO DALLA DÉA SMANIA, Advogado: Bernardino Fernandes Smania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 10858-62.2016.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Angelo Jose Soares, Agravado(s): PEDRO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 10906-74.2017.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DANIELA CRISTINA ANDRADE, Advogado: Walison Vitor da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 10912-96.2017.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSE CARLOS AGNELLI JUNIOR, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Nucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 10915-66.2015.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): SAUL BALTAZAR DE SOUZA, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 10947-19.2015.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENATO MORESCHI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10973-95.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cintia Cavalheiro Navarro, Agravado(s): SAMANTHA LIMA PEREIRA, Advogada: Thais de Sousa Lima, Advogado: Felipe Ferreira Souto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Alexandre de Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10981-18.2015.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISGEL SISTEMAS EIRELI - ME, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): LEONARDO AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Luiz da Cunha Berjante, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 11026-32.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELZA CLARO DO NASCIMENTO AMARAL, Advogada: Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 11045-66.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RAFAEL ALBERTO FERNANDES, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cassio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 11059-29.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Andre Augusto Golob Fernandes, Advogado: Rafael Ribas de Maria, Advogado: Jeferson Rodrigo Brun, Recorrido(s): ROGERIO ANTUNES DE PAIVA, Advogado: Washington Martins de Oliveira, Recorrido(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - SAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-ARR-11067-78.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LETICIA JURKOVICH, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 588,54 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 58.854,50 - cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da parte agravada; Processo: ARR - 11092-82.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MURILO FERNANDES ANDUJAR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "b", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180. Custas inalteradas; Processo: AIRR-11096-46.2015.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO PAULO BERNARDES DE CARVALHO, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Diogo Alves Sardinha da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante em recurso de revista adesivo, na forma do artigo 997, § 2º, do CPC; Processo: Ag-AIRR - 11096-

64.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): CÉLIA REGINA SANTIAGO NOGUEIRA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 5.440,00), o que perfaz o montante de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 11112-11.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Advogada: Isabelle Costa, Advogada: Márcia Marques Jansen, Agravado(s): TÂNIA REGINA FERREIRA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 11113-53.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Advogado: Nadia Rosana Silva Barbosa, Agravado(s): LUIZ FERNANDES SOARES PONTES, Advogado: Leonardo Costa Siqueira, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11135-54.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FLÁVIA MARIA CARLOS, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogado: Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 11167-53.2016.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CLEBERSON DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Wainer Serra Govoni, Advogada: Aline Roberta Silva Salvador, Agravado(s): VALE FONE TELECOM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 11176-77.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA, Advogado: Evandro Garcia de Lima, Agravado(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 11191-60.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): CLÁUDIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Denise S. J. Silva, Advogada: Denise Monteiro de Oliveira Martins, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 11262-20.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ARMANDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11276-36.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNO VITÓRIO COELHO, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11291-34.2015.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): MAURO JOAQUIM, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11298-88.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO ROBERTO MANCINI, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 11307-08.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA PINTO FEITOSA GALDEANO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11309-06.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Agravado(s): ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Advogado: Pablo Cavalcante Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR -

11315-77.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS AGOSTINHO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 11367-55.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR-11371-19.2015.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): CLEUSA SOARES BUENO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Mariana Padilha Janotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11385-06.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal; Processo: Ag-AIRR - 11389-50.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARLON FELIPE PEIXOTO DO NASCIMENTO, Advogada: Loide Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 11409-75.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIANCA LOURENÇO DAMASCENO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-RR - 11412-80.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada; Processo: AIRR - 11437-46.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FABIO SOUZA DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena

Alves de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas e do reclamante; Processo: AIRR - 11442-19.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARILSON XAVIER LEITE, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): FCC TARRIO TX-1 CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raquel da Silveira Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11473-13.2014.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): EDSON DA CRUZ DE LIMA, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.450,00 - mil quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 11497-29.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Leandro Amaral Andrade, Agravado(s): REDEL LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 11558-67.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA FERREIRA GOMES BARCELOS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambos os reclamados e da reclamante; Processo: AIRR - 11565-61.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Advogado: Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Agravado(s): ANTONIA MARIZETE CORDEIRO RIBEIRO, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): DELLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 11584-19.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DE NAZARE DA SILVA, Advogado: Guilherme Borba, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 11602-95.2015.5.01.0070

da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogada: Tamires Fonseca de Noronha, Agravado(s): MARIA ALCIONEIDA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-RR - 11663-25.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: AIRR - 11707-49.2015.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AUGUSTINHO FELICIANO MOURA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11713-52.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELENICE VALERIA ROVELI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Maria Helena de Carvalho Ros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 11715-60.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ALBERTO BORTOLONI, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 11738-50.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Paula Vilela Árabe, Agravado(s): ELEOMAR CORREA JÚNIOR, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 11767-43.2015.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 11832-16.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do



Regimento Interno Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 11923-57.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): HELOISA HELENA DA SILVA BENTO E OUTRAS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA; Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 11941-53.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Felipe Vendemiatti, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-RR - 12038-12.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA; Embargado(a): LUIZ ROBERTO BOAVENTURA, Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 12096-56.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): GRACIELE COCATO MERLIN, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 12198-27.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Fabrício Chietto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos primeiro, segundo e terceiro Reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 12328-50.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 12337-31.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): AIRTON MAURO MIRANDA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente

inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$56.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais) a ser revertido em favor do Agravado; Processo: ED-Ag-AIRR - 12363-07.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA DO NASCIMENTO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR- 12434-14.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MOREIRA ROSA, Advogada: Luciana de Paiva Batatinha Prado, Agravado(s): FERREIRA & FERREIRA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 12491-86.2016.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENVESP VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): RODRIGO TIMOTHEO DE CASTRO, Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 971,40 (novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.428,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 12502-56.2017.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): JOSE NASCIMENTO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Gilvaldo Camponez Almeida, Agravado(s): VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art.122); Processo: ARR - 12567-96.2016.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA EMANUELE SILVA NICIOLI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista; Processo: RR - 16336-82.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM DE BARROS SOUSA, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Sara Medeiros Vieira da Silva, Procurador: Wertson Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 16388-33.2015.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael

Sganzerla Durand, Agravado(s): SIGNA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Margareth Estrela Umbelino, Agravado(s): IRAILDES SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luis Gustavo Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art.122); Processo: RR - 16726-52.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, Advogada: Gilva Duarte de Assuncao, Recorrido(s): ROSILENE SOUSA SILVA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 17400-81.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): ANTONIA MARIA BARROS BATISTA, Advogado: Raimundo Elcio Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR-20208-46.2016.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO MARIANI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 20270-15.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo Germano Motta, Advogada: Estefani Karine Oliveira da Silva, Advogado: Julia Maria Claro dos Santos, Agravado(s): IBERÊ FREITAS DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quinta Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do quarto Reclamado; Processo: ED-AIRR - 20313-17.2014.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Embargado(a): DALTRO LUCIANO BORGES DA ROSA, Advogado: Marcelo Daniele Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 20334-83.2015.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRV MATERIAIS ISOLANTES LTDA, Advogada: Selena Maria Bujak, Agravado(s): MARCIA REGINA E SOUZA DE JESUS,

Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR- 20340-32.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REPRESENTAÇÕES STEIMETZ GROSS LTDA., Advogado: José Carlos Gehling Mesquita, Advogado: Cilon Pereira, Recorrido(s): ILSON GARCIA CAMPELO, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 20347-81.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEVERINO ÂNGELO TOCHETTO, Advogado: Carlos Tochetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 20359-63.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 20543-55.2015.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 20637-21.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Claudio Araujo Santos dos Santos, Agravado(s): GIOVANI BITTARELLO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Roberto Piva Paim, Advogado: Leonardo Dame da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 20653-48.2016.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): DERCY TEREZINHA SOARES DE AMORIM, Advogada: Scheila Bugs Guth, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.737,88), o que perfaz o montante de R\$ 186,89(cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 20656-85.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ALADAIR BONHO, Advogado: Mário Júlio Krynski, Advogada: Patrícia Andreola, Agravado(s): JOSÉ PAULO SEVERO - ME; Decisão: I) por maioria, negar provimento ao agravo quanto ao tópico "APLICABILIDADE DA OJ N.º 191 DA SBDI-1 DO TST EM SITUAÇÕES ENVOLVENDO ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO", vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 20712-41.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Marcelo Xavier Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-Ag-ARR - 20787-60.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MURILLO CATALANO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Heber Clemente Benatti, Advogado: Priscila de Gouvêa, Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 20838-09.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARGARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 21088-94.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON RIBOLDI, Advogado: Eduardo Figueira Guimarães, Advogado: Vasco da Motta Leiria, Agravado(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 21119-74.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NESTOR NELSON SCHERNER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Embargado(a): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAMBIASI LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Patrícia Becker Delwing Wallauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$500 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: AIRR-21276-42.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): JANE LAURECI DE LIMA PIRES, Advogado: Luiz João dos Santos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 24317-48.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAIZA MARA LEME DE PAULA, Advogada: Magna Aurení Pinheiro, Agravado(s): NSA TELEFÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI; Agravado(s): FÊNIX CELULARES LTDA.-ME, Advogado: Marcus Douglas Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo de retratação: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 25361-28.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL DE SALES DUTRA, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AgR-AIRR - 54100-92.1991.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES BORGES FILHO, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): LAERTE DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROJÓB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Pedro Sales, Agravado(s): JOAQUIM FERNANDES BORGES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 67400-91.2009.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Caetano Antonio Fava, Decisão: por unanimidade, em exercício de Juízo de Retratação: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: ED-AgR-AIRR-68787-51.2004.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALBERTO CARON, Advogada: Rosane Catarina Haab, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR- 100028-85.2016.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDREA LEAL DOS SANTOS COSTA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 100217-30.2016.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): GENIRA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor a causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada; Processo: AIRR - 100283-51.2016.5.01.0023 da 1a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ÁTILA DE ARAUJO SOUZA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Célia Amador dos Santos, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR- 100537-33.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Agravado(s): MERI ELI PEREIRA MILITAO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 100736-90.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Advogado: Clayton Trojan, Advogada: Juliana de Jesus Rocha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Daniele Soares Scarlercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 100920-77.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - determinar a reautuação dos autos como Recurso de Revista; Processo: AIRR - 100977-96.2017.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MIRANDA DE CARVALHO, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 101087-17.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA GLOBO S/A, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra

Belmonte, Agravado(s): FABIANA DA SILVA CABRAL, Advogada: Lenilda Maria Vieira Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR- 101138-59.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): MARCELO BOTELHO DE CARVALHO, Advogado: Elton Cacella Vieira, Agravado(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI - EPP, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 101223-61.2016.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS JACINTHO, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 101312-92.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): ANDERSON GOUVÊA DA SILVA, Advogado: Luis Carlos de Matos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor a causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte agravada; Processo: Ag-AIRR - 101337-82.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): CARLA RAYANE SEIXAS VIANA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Advogado: José Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 101433-82.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LENITA GONÇALVES MARTINS, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE; Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das



partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 101464-34.2016.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Mário Luiz Ferreira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 101481-25.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Ailza Ribeiro Baptista, Agravado(s): DUTLIMPE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 101583-26.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAISSA SOUZA DE PAULA, Advogada: Raquel Cabral Frias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101622-86.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ELIANE CRISTINA ALVIM DE ALMEIDA, Advogado: Anderson Haugonte de Souza, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ARR - 101767-41.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA DE PAULA, Advogado: José Marcelino de Souza Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Marcelo Maurício Soares Fraile, Advogada: Márcia da Cruz Paulino, Advogada: Thatiane dos Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro).

Custas inalteradas; Processo: Ag-RR-102486-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO PIMENTEL DE ANDRADE, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte agravada; Processo: ED-RR - 131734-89.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 131756-50.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GILMARA PONCIANO SIMAO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR- 133500-50.2005.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIDNEI SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-ARR - 140700-97.2009.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): GERALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 930,05 - novecentos e trinta reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.601,00), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR- 143000-43.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SERGIO VIEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 143900-18.1999.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): SALVADOR CORREIA VERA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 500,00), o que perfaz o montante de R\$ 25,00

(vinte cinco reais), a ser revestido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ED-Ag-ED-RR - 159300-93.2008.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEIDISMAR FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 168000-69.2009.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ADRIANA LIRUSSI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE PROFISSÃO DE INFORMÁTICA LTDA. - TECNOCOOP; Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 200200-79.2008.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VOLMIR CHIAPETTI, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-RR - 349700-85.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIEL MARCIO DE ALMEIDA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1%, sobre o valor da causa (R\$19.000,00), o que perfaz o montante de R\$190,00, a ser revertido à Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei, II - não conhecer do agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$19.000,00), o que perfaz o montante de R\$950,00, a ser revertido ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR-371585-50.2008.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CHAGAS, Advogado: Ivo Marcio Uhlig, Agravado(s): LUARGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Agravado(s): POLOSUL PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Indiamara Lenzi Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AgR-AIRR - 443900-54.2005.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELENY BRITO LIMA, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): HOTÉIS VILA RICA S.A., Advogado: José Sebastião Baptista Puoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-ARR- 454700-58.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUELI DA CONCEICAO NAGEL, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): CASA DOS POBRES SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Fabiano Archegas,

Embargado(a): RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Embargado(a): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, Advogada: Cynthia Glowacki Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 956800-89.2007.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GENOR PEREIRA PRUCHAK, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR-1000024-40.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIAGO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ULTRALUB QUÍMICA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Luiz Aguión, Advogada: Glaucy Mara de Freitas Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1000045-51.2013.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): HELENA MARIA FERREIRA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1000053-67.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): DANILO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rafael Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1000056-75.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO APARECIDO VITORINO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1000061-72.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARLINDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 1000096-43.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA ALCANTARA DO NASCIMENTO, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ED-RR-1000142-12.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RUDGE SILVA ROT DIAS, Advogada: Nicolle Mendonça da Silva, Embargado(a): ALONSO CARNEIRO, OLIVEIRA NETO, SANINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1000208-86.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): DEBORAH MONICA DA SILVEIRA HEINZ, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR-1000228-93.2016.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINA LUCIA AUDRONE PETKEVICIUS NUNES, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1000233-32.2016.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: João Luiz Pomar Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-1000505-55.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO., Advogada: Mariana de Souza Freitas, Agravado(s): ALPADAN PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Carolina Svizzero Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR- 1000603-25.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA, Advogado: Eduardo Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO REAL LTDA, Advogado: Marcelo Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária da forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pela reclamada, no importe de R\$260,00 (duzentos e oitenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Processo: Ag-AIRR - 1000811-83.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO PONTES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-ARR - 1000865-33.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA. - ME, Advogado: Marcelo José Correia, Embargado(a): CÍNTIA FLÁVIA CARDOSO, Advogado: Miguel Roberto Gomes Viotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1000874-29.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OZIAS VIEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Judite Nahas, Advogado: Jose Oscar Borges, Advogado: Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogado: Irene Schmitt, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior,

Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 1000959-22.2017.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): PAULO CESAR MANGANELLI JUNQUEIRA, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 1000978-19.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO JOSE DA ROCHA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1001090-83.2016.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA, Advogado: Emerson Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1001194-94.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROGÉRIO REIS MUNIZ, Advogado: Jean Rafael Guerin Zveibil, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: AIRR - 1001244-51.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAROLINA HAIDE QUERIDO DE ANDRADE, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1001252-50.2017.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMARA ALVES JESUS MACHADO DA SLLVA, Advogado: José Jocildo Alves de Andrade, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: Ag-AIRR - 1001377-26.2016.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Advogado: Sidnei Souza Bueno, Advogada: Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): ROSE MARY PERES DE CAMPOS, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR

- 1001442-80.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDSON SOARES, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: AIRR - 1001631-83.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODRIGO DO NASCIMENTO NARCÍSO, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Advogada: Ana Carline Maciel Toledo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1001792-07.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO LANES PERES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada; II - negar provimento ao agravo do Reclamante; Processo: AIRR - 1001796-94.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): DATALINK LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOICE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Creusa Cavalcanti Reis Polizeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 1002051-37.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): RUBENS MENDES PIRES, Advogado: Lucas Bertan Policicio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: Ag-AIRR-1002067-54.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rodrigues Moreno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO CONSTANTINOV RIBEIRO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1002291-27.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): MÁRCIA GOMES, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$135.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.780,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR- 1002374-68.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DE ANDRADE, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Fazenda Pública - Juros de Mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração

básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Custas, inalteradas; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**